



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 03 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 267

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO - Nº 92/2020**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI CONFORME LC 123/2006 E ALTERAÇÕES

O Município de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, torna público a abertura de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo "**Menor Preço/Por Item**", que fará realizar às **09:00** horas, do dia **18 de dezembro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Paraná, nº 77, Centro, que tem como objeto a seleção de propostas para o **Aquisição de equipamentos em aço inox para vários setores do Hospital Municipal**.

Obs: O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados e fornecidos junto ao Pregoeiro do município sito a Praça Paraná, 77, Centro, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, Telefone: 43-3442-2367, de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, exceto, sábado, domingo e feriados, ou pelo site ou através do site www.bomsucesso.pr.gov.br, na aba Licitações.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-PR, 03 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 03 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 267

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, CNPJ 75.771.261/0001-04.

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº. 04.368.865/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO COPEL FIBRA 300 MBPS DISPONIBILIZANDO CONECTIVIDADE À REDE MUNDIAL INTERNET PARA O CRÁS.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.798,80 (Hum mil e setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AMPARO LEGAL: INCISO I, ART. 25 DA LEI 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 03 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 267

EXTRATO CONTRATO Nº 117/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR

CONTRATADA: **R.S RODRIGUES FUNERÁRIA ME**, CNPJ nº **07.060.828/0001-84**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários para o Município de Bom Sucesso pelo período de 12 (doze) meses.**

VALOR: 59.250,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Pregão **28/2020**- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ASSINATURA: 01 de dezembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 03 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 267

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FILTROS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo nº 91/2020**, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020**, em favor da empresa **DAIANE BRIDI DE SOUZA 10167067907**, inscrita no **CNPJ 36.531.260/0001-30**, com o valor global de **R\$ R\$ 10.558,92 (dez mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, com fundamento no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Com efeito, Ratifico, a **Dispensa de Licitação nº 32/2020**, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, para a contratação do objeto supramencionado. Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2020

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 03 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 267

DECRETO Nº 222/2020

DATA: 03 de dezembro de 2020.

Súmula: *Dispõe sobre a Comissão temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, para fins de atender ao disposto na Lei nº 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Bom Sucesso/PR.

Parágrafo único. Mencionada Comissão tem caráter temporário, constituído de forma paritária, tendo funções deliberativa, consultiva, mediadora, mobilizadora e gestora das políticas públicas e ações voltadas a fim de cumprir o determinado pela Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, tendo sua atuação submetida à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Compete à Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, em observância à Lei nº 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020, dentre outras atividades:

I – Elaborar propostas para edição de regulamentação, com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, em âmbito municipal;

II – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

III – Gerir e prestar contas dos recursos recebidos, ficando responsável pela elaboração do relatório de gestão final, mencionado no art. 5º, §2º, do Decreto nº 10.464/2020;

IV – Colaborar com os órgãos da Administração Direta naquilo que se refere aos Cadastros Municipais de Cultura;

V – Verificar a elegibilidade dos possíveis beneficiários;

VI – Coordenar o planejamento e destinação dos recursos para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

VII – Propor a criação de programas específicos, para execução do previsto no art. 2º, III, da Lei nº 14.017/2020;

VIII – Executar em conjunto com o Governo Estadual, as ações emergenciais por meio de editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis;

IX – Aprovar, fiscalizar, monitorar e analisar a proposta de contrapartida, sua efetiva realização, bem como a prestação de contas daqueles que receberem o subsídio mensal, nos termos da legislação aplicável;

X – Sugerir formas de garantir que seja dada ampla publicidade às iniciativas apoiadas;

XI – Realizar os demais trabalhos necessários para fins de adoção das medidas cabíveis para consecução dos trabalhos referentes às ações emergenciais ao setor cultural.

Parágrafo único. A Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc deverá coordenar os trabalhos e apreciar os pareceres emitidos pelas Comissões de Seleção e Avaliação, criadas para processar e julgar os processos de chamamento público, podendo os ratificar, ou requerer esclarecimentos e providências.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta dos Conselheiros Municipais de Cultura de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 03 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 267

§1º Cada membro do Conselho da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc terá um suplente.

§2º Todos os membros titulares da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc e seus respectivos suplentes serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Bom Sucesso/PR e nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo.

§3º O Presidente e Vice-Presidente da Comissão serão escolhidos pelo Prefeito, dentre os membros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo que tais postos deverão ser ocupados por um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil.

Art. 4º A função do membro da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc não será remunerada.

Art. 5º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc serão substituídos pelos seus suplentes.

Art. 6º A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc reunirá-se semanalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 7º. A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc poderá editar resolução a fim de regular o seu funcionamento.

Art. 8º A Administração deverá proporcionar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc de 2020

Art. 9º A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc vigorará enquanto perdurar os motivos para sua criação, podendo haver a incorporação, substituição ou supressão de componentes e funções, conforme conveniência da Administração.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, em 03 de dezembro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 03 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 267

DECRETO Nº 223/2020

DATA: 04 de dezembro de 2020.

Súmula: *Dispõe sobre a forma de aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 222/2020, de 03 de dezembro de 2020, que criou a Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 222/2020, aplicará os recursos recebidos a título de apoio ao setor cultural, nas modalidades previstas nos incisos II e III, art. 2º, da Lei nº 14.014/2020.

Art. 3º O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município serão aplicados de acordo com a seguinte distribuição:

I – 100% para chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções culturais, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020.

Art. 4º Os trabalhos relativos à coordenação e execução das ações emergenciais previstas no inciso III, art. 2º, da Lei nº 14.014/2020, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 5º Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso III, da Lei nº 14.014/2020, serão distribuídos por meio de chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º Para percepção do benefício, o interessado deverá comprovar:

I – que é residente e domiciliado no território do Município de Bom Sucesso/PR;

II – que não possui vínculo ativo com o serviço público, nas 03 (três) esferas de governo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 03 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 267

III – que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc;

IV – demais exigências previstas nos instrumentos mencionados no caput este artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Para fins de cumprimento do ora disposto, aplica-se, no que couber, o previsto na Lei nº 8.666/93.

Art. 7º Os recursos destinados às ações emergenciais destinadas ao setor cultural são oriundos de repasse da União, conforme a Lei nº 14.017/2020, ficando a execução deste Decreto condicionada ao repasse.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, em 04 de dezembro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 03 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 267

DECRETO Nº 224/2020

DATA: 04 de dezembro de 2020.

Súmula: *Dispõe sobre a criação da Comissão de Seleção e Avaliação para processar e julgar o Chamamento para Prêmio em Reconhecimento à Trajetória no art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 10.464/2020 e em âmbito municipal pelo Decreto nº 222/2020 e nº 223/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Seleção e Avaliação para processar e julgar o Chamamento Público de Prêmios, previsto no art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais do Município de Jardim Alegre que tiveram suas atividades interrompidas devido à vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção e Avaliação, em observância à Lei nº 14.017/2020, ao Decreto Federal nº 10.464/2020 e aos Decretos Municipais nº 222/2020 e 223/2020, dentre outras atividades:

I – Processar e julgar o chamamento público para premiação pelo Reconhecimento de Trajetória, a ser concedido para artistas, espaços, e grupos culturais de Bom Sucesso, por conta de sua atividade cultural e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Bom Sucesso como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

II – Verificar o cumprimento das condições de participação no chamamento público, a elegibilidade dos possíveis beneficiários, bem como a presença dos documentos indispensáveis à habilitação no procedimento, além de avaliar as propostas de contrapartida, emitindo parecer, de acordo com os critérios previstos no Edital;

III – Editar lista de habilitados e de contemplados, a ser publicada no Diário Oficial do Município;

IV – Analisar e julgar os recursos referentes ao chamamento público de concessão de subsídio;

V – Prestar esclarecimentos à Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, bem como aos órgãos da Administração quando solicitados;

VI – Realizar as demais atividades necessárias para execução dos trabalhos relativos ao chamamento público de premiações.

Art. 3º A Comissão de Seleção e Avaliação será composta de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, e será constituído por:

I – 2 (dois) representantes do Poder Público;

II – 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§1º Todos os membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Bom Sucesso/PR e nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo.

§2º Dentre os membros, será designado um Presidente e um Secretário, de livre escolha pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que tais postos deverão ser ocupados por um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil.

§3º Ao Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação caberá receber, analisar e julgar as impugnações ao edital de chamamento público, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo destas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 03 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 267

Art. 4º Para exercício de suas atividades, a Comissão de Seleção e Avaliação poderá utilizar plataforma de dados disponibilizados pelos entes da federação.

Parágrafo único. O SIC Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br) será utilizado para consulta e análise das inscrições.

Art. 5º A função do membro da Comissão de Seleção e Avaliação não será remunerada.

Art. 6º Nos casos de renúncia, impedimento, falta ou que seja verificada a situação prevista no art. 6º deste decreto, os membros da Comissão de Seleção e Avaliação serão imediatamente substituídos.

Art. 7º A Comissão de Seleção e Avaliação se reunirá de acordo com o cronograma do chamamento público, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. **Parágrafo único.** As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 8º Os pareceres emitidos pela Comissão de Seleção e Avaliação serão submetidos à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, que poderá os ratificar, ou requerer esclarecimentos e providências.

Art. 9º A Comissão de Avaliação e Seleção poderá editar resolução a fim de regular o seu funcionamento.

Art. 10. A Administração deverá proporcionar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Avaliação e Seleção.

Art. 11. A Comissão de Seleção e Avaliação vigorará enquanto perdurar os motivos para sua criação, podendo haver a incorporação, substituição ou supressão de componentes e funções, conforme conveniência da Administração.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, em 04 de dezembro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 03 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 267

PORTARIA Nº 202/2020 03 de dezembro de 2020

Súmula: Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Cultura da composição da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Raimundo Severiano de Almeida Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em observância ao disposto na Lei 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020, bem como no art. 3º, §2º e 3º, do Decreto Municipal nº 222/2020, e estando de conformidade com o Conselho Municipal de Cultura de Bom Sucesso, **RESOLVE**:

N O M E A R

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, para composição da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 222/2020, de 03 de dezembro de 2020, conforme segue:

Representante do Poder Público - Secretária Municipal de Cultura;

Presidente: Angela Maria Thezolin

Suplente: Maria José Scandolo

Representante do Poder Público – Secretária Municipal de Educação;

Vice-Presidente: Ronita Aparecida Carvalho

Suplente: Sueli de Fátima Martins

Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Educação;

Membro: Antonia Dina da Silva Almeida

Suplente: Eunice Ribeiro

Representante do Poder Público – Secretaria Municipal da Saúde

Membro: Carlos Roberto de Souza

Suplente: Miriane Romagnole

Representante da sociedade civil - Secretaria Municipal de Esportes;

Membro: Liliâne Aparecida de Lima

Suplente: Cássia Fernandes dos Santos

Representante do Poder Público – Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

Membro: Camila Aparecida da Silva

Suplente: Thiago Batista de Lima

Representante do Poder Público - Vereadora da Câmara Municipal de Bom Sucesso;

Membro: Odete Correia dos Santos

Suplente: Roberto Carlos Marcolino

Representante da sociedade civil - Área de Dança;

Membro: Lucimar Gomes Justino

Suplente: Gilmar Soares dos Santos

Representante da sociedade civil - Área de Teatro;

Membro: Maria Alice Silgail de Almeida

Suplente: Josuel Lucas Meireles



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 03 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 267

Representante da sociedade civil - Área de Música;

Membro: Osvaldo Cristino dos Santos

Suplente: Daniela Giovana Freitas

Representante da sociedade civil - Área de Artes;

Membro: Clarice Gonçalves Nogueira - CPF:

Suplente: Eliet Souza Gonçalves Leôncio – CPF:

Representante da sociedade civil - Área de Artesanato;

Membro: Edina Sander da Rosa

Suplente: Rosiane Monteiro

Representante da sociedade civil - Área de Literatura e Leitura;

Membro: Dirce Correia Machado

Suplente: Viviane Garcia Sanches

Representante da sociedade civil - Área de Patrimônio Histórico;

Membro: Pedro José Lopes

Suplente: Marcos Aurélio Mendonça

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso/PR, 03 de dezembro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 03 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 267

PORTARIA Nº 203/2020 04 de dezembro de 2020

Súmula: Dispõe sobre nomeação da composição da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Raimundo Severiano de Almeida Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em observância ao disposto na Lei 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020, em observância ao disposto no art. 3º, §§2º e 3º, do Decreto Municipal nº 224/2020, estando de conformidade com as indicações da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Bom Sucesso, **RESOLVE:**

N O M E A R

Art. 1º Ficam nomeados os membros para composição da Comissão de Seleção e Avaliação do Chamamento Público de Prêmio em Reconhecimento à Trajetória, previsto no art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017/2020, criada pelo Decreto Municipal nº 224/2020, de 04 de dezembro de 2020, conforme segue:

Presidente: Lucimar Gomes Justino – CPF: 222.202.348-35,
Representante do Poder Público – CEMIC;

Secretária: Maria Alice Sigail de Almeida – CPF: 018.960.469-75,
Representante da Sociedade Civil – Professora;

Membro: Edina Sander Rosa – CPF: 821.967.619-15,
Representante da Sociedade Civil – Professora de Artesanato;

Membro: Ronita Aparecida de Carvalho – CPF: 859.866.319-00,
Representante do Poder Público – Secretária Municipal de Educação;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso/PR, 04 de dezembro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Júnior
PREFEITO MUNICIPAL